

É designado o dia 26-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da Assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cantanhede, 21 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Taborda Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

303410256

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 6364/2010

Processo: 324/10.9TBCBT — Insolvência pessoa colectiva (Apt)

Insolvente: Dan-Mat, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 21-06-2010, pelas 17:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Dan-Mat, Unipessoal, L.ª, NIF — 508406587, Endereço: Mota — Fervença, Celorico de Basto, 4890-314 Fervença, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Daniel Ricardo Teixeira Coelho, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 226590402, Endereço: Lugar da Mota, S/N, 4890-314 Fervença, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a

apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Ref.: 703204

22 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Bulas Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

303412921

Anúncio (extracto) n.º 6365/2010

Processo: 76/10.2TBCBT

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref: 705182

Data: 29-06-2010

Requerente: Sapec — Química, S. A.

Insolvente: Soquali — Indústria de Borracha, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Soquali — Indústria de Borracha, L.ª, NIF 501971599, Endereço: Zona Industrial de Crespos, Britelo, 4890-000 Celorico de Basto
Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av.ª Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi dada sem efeito a data anteriormente designada (12-07-2010) e designado o dia 16-07-2010 pelas 10.00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 29-06-2010. — A Juíza de Direito, *Sofia Bulas Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

303428077

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6366/2010

Processo: 4316/09.2TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Helena de Jesus Pinheiro Rodrigues — Insolvente: Yellow — Formação Profissional, L.ª

Encerramento de Processo — Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Yellow — Formação Profissional, L.ª, NIF — 505847256, Endereço: Av. Fernão de Magalhães, N.º 676, 2.º Sala

4, 3000-000 Coimbra, e Administrador de Insolvência Jorge Manuel Lapa Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 9, Sala 13 — 3030-177 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente.

18 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Marques*.

303407965

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 6367/2010

Proc. 369/07.6tbcdn

Insolvente: Water Hazard — Imp. e Com. de Material Desportivo, L.ª, NIF — 506926893, Endereço: Quinta do Paço, 1.º, Poente Sul, 3150 Condeixa-a-Nova.

Administrador da insolvência: Jorge Manuel Lapa Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 9, Sala 13, 3030-177 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 06/05/2010.

Efeitos do encerramento: manifesta insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas daquela massa, (artº 232.º, n.º 2 e 7 do CIRE)

Data 08/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Rodrigues*.

303385585

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 6368/2010

Processo n.º 1885/08.8TBEVR-I — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Insolvente: Autocentral Eborense, L.ª, e outro(s).
Credor: Intrum Justitia Debt Finance Ag.

A Dr.ª Maria Isabel Patrício, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: Autocentral Eborense L.ª, NIF 500034370, Endereço: Rua Serpa Pinto, n.º 36, 7000 Évora; Guilherme Cândido Bacão Guerra, nascido(a) em 18-03-1932, nacional de Portugal, NIF 125768087, BI 1348930, Endereço: Av. Heróis do Ultramar, n.º 64 — 3.º, 7000-720 Évora, e Maria Helena Leonor do Vale Bacão Guerra, nascido(a) em 15-08-1947, nacional de Portugal, NIF 129734012, BI 5062663, Endereço: Av. Heróis do Ultramar, n.º 64 — 3.º, 7000-720 Évora, notificados para, no prazo de 5 dias decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (cf. artigo 64.º, 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (cf. artigo 9.º, 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

N/Referência: 1621950.

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

303414647

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 6369/2010

Processo n.º 640/10.0TB FAR-F — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Insolvente: Luís & Célia Guerreiro Construções, L.ª
Credor: Instituto de Segurança Social, I. P., e outro(s).

O Dr. Dr(a). Valéria Barros Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Luís & Célia Guerreiro

Construções, L.ª, NIF 506542459, endereço: Rua Bento Jesus Caraça, n.º 22, 2.º D, Montenegro, 8005-182 Montenegro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 29-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Valéria Barros Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Irene C. P. G. Vale Milheiro*.

303430409

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 6370/2010

Processo: 2543/08.9TB FAR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: MOTORSÁ — Automóveis, S. A.
Insolvente: Alfaro Rent — Comércio e Aluguer de Veículos, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência 2543/08.9TB FAR, em que são:

Insolvente:
Alfaro Rent — Comércio e Aluguer de Veículos, L.ª, NIF 503854158, Endereço: Praceta Alexandre da Cunha, N.º 17, 3.º Dt.º, 8000-000 Faro

Administrador da Insolvência:
Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, por decisão proferida a 16-02-2009, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 27-02-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª José Miguel Figueiredo Pereira da Rosa*. — O Oficial de Justiça, *Délio da Fonseca*

301471602

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6371/2010

Processo: 405/10.9TBFLG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: J. Mendes & Irmão, L.ª, NIF — 502459972, Endereço: R. Agostinho Ribeiro, 343, 4610-273 Felgueiras Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 27-07-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Felgueiras, 23 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luis Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

303407787